



**ATA DA 269ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 269ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (03/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Bruno Napoli Carneiro em substituição ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, em face de licença médica, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro (FAEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Guilherme Lopes Moraes, Ivonaldo Francisco de Oliveira, Renato Moraes Lima e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) AGROBOM COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA, Dr. Antônio Luis Santos; 2) GENASSON SOUSA SILVA ME, Dr. Benjamim Gonçalves de Camargos; 3) ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, Dr. Dailson Santos; 4) CONTATO COMERCIAL ATACADISTA LTDA, Dra. Mariana Mesquita. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100284790, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2249/24, em que é Requerente **AGROBOM COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). Em face da solicitação da Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **01/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1168/2024 - I CONSUP. As partes concordaram com a data sugerida. Nº 4011802742561, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1999/24, em que é Requerente **GENASSON SOUSA SILVA ME - SOLIDÁRIOS: GENASSON SOUSA SILVA** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Em face da solicitação do Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **17/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1169/2024 - I CONSUP. As partes concordaram com a data sugerida. Nº 4011802742723, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2000/24, em que é Requerente **GENASSON SOUSA SILVA ME** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). O Senhor Presidente determinou o adiamento do

presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011802742561, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **17/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1170/2024. As partes concordaram com a data sugerida. Nº 4011802742804, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2001/24, em que é Requerente **GENASSON SOUSA SILVA ME -**, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011802742561, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **17/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1171/2024. As partes concordaram com a data sugerida. Nº 4011802742642, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2250/24, em que é Requerente **GENASSON SOUSA SILVA ME -**, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (NCM). O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011802742561, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **17/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1172/2024. As partes concordaram com a data sugerida. A seguir, a Conselheira Ivone Maria da Silva alegou suspeição para atuar no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1078/2024, do processo Nº 4011603111138, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1742/24, em que é Recorrida **ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Relator, foi determinada a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Secretaria Geral - SEGE para ser redistribuído e incluído em nova pauta, conforme DESPACHO Nº 1173/2024. O Advogado e o Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros, concordaram com encaminhamento do processo. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1039/2024, o processo Nº 4011603111219, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1619/24, em que é Recorrente **ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS E -**, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em face da ausência justificada do Relator, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **01/10/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1174/2024. O Advogado e o Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira, concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje e, na oportunidade, a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos alegou suspeição e foi substituída pelo Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte, no processo Nº 4011501029882, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1997/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CONTATO COMERCIAL ATACADISTA LTDA - SOLIDARIOS: TOBIAS NETO ROLIM BORGES -**, sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **01/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1175/2024 - I CONSUP. As partes concordaram com a data sugerida. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1043/2024, o processo Nº 202100004120438, contendo Pedido de Restituição nº 1983/24, em que é Requerente **PARQUE DOS FLAMBOYANTS SUPERMERCADO LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (RSSM). Em face da solicitação do Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (EGB), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **10/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1176/2024 - I CONSUP. O

Representante Fazendário Guilherme Lopes Moraes concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011603289620, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1995/24, em que é Recorrente **ANDERSON CAMARGO - SOLIDÁRIOS: LOURDES BARBOSA DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em face da ausência justificada do Relator, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **24/09/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1177/2024. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011602192339, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1996/24, em que é Recorrente **CONSTRULAR COMERCIAL LTDA - SOLIDÁRIOS: ADALBERTO BENTO DA SILVA, SANTRI SISTEMAS LTDA ME, RODRIGO HENRIQUE DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (MMSJ). Em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **01/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1178/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 3035435792368, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1998/24, em que é Recorrente **FLAVIO SOUZA MAGALHAES - SOLIDÁRIOS: JOSE MILTON PORTO DE MAGALHAES** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **01/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1179/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011205090360, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2192/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **JUVERCINO GUIMARAES ALVES** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (NCM). Em face da solicitação do Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **10/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1181/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011702810808, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2003/24, em que é Recorrente **SUPER 10 COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - SOLIDÁRIOS: ELVIS BATISTA DE AZEVEDO** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **17/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1182/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011702023253, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2004/24, em que é Recorrente **SUPER 10 COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - SOLIDÁRIOS: EDSONI TEODORO GON ALVES AZEVEDO, MARCELINO ANTONIO DE AZEVEDO, ELVIS BATISTA DE AZEVEDO** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Em face da solicitação da Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **17/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1183/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4012100665590, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2005/24, em que é Recorrente **TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **01/10/2024**, conforme DESPACHO Nº

1184/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4012100650800, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2006/24, em que é Recorrente **TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (EGB). Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, o Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1180/2024. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **10/09/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=orZM-o1pME>.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 03/09/2024, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 03/09/2024, às 17:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 05/09/2024, às 22:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 06/09/2024, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 06/09/2024, às 11:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 09/09/2024, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 09/09/2024, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSES MIGUEL DA SILVA JR**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 11/09/2024, às 08:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 17/09/2024, às 06:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 19/09/2024, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 25/09/2024, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 05/10/2024, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:03, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **64457315** e o código CRC **DABF7DAF**.

Referência: Processo nº 202400004077086



SEI 64457315

CONSELHO SUPERIOR  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 270<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO  
SUPERIOR**

ATA DA 270<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (10/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro (FAEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Bruno Napoli Carneiro para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes, Ruider de Oliveira Santos e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) DAX OIL REFINO SA - SOLIDÁRIOS: PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, Dr. Gustavo Santana Amorim, representando o solidário; 2) CVW COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Dra. Mariana Mesquita; 3) JUVERCINO GUIMARAES ALVES, Dr. Carlos Alberto Bueno; 4) BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, Dr. Ascânio Darques Silva. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012101619850, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2014/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **DAX OIL REFINO SA - SOLIDÁRIOS: PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que pediu a manutenção do solidário na lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da PGE para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Também por votação unânime, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz

Cançado Thome e Adriane do Carmo Miranda Moura. E, por maioria de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral para excluir da lide o solidário PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. Foram vencedores os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome e Adriane do Carmo Miranda Moura. Vencidos os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges e Virgínia Pereira de Menezes Santos, que votaram pela manutenção do solidário na lide. Oportunamente, a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos alegou suspeição e, para manter a paridade, o Senhor Presidente afastou o Conselheiro Nilson Castro Marinho, no julgamento do processo Nº 4011702230801, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2013/24, em que é Recorrente **CWV**

**COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP - SOLIDÁRIOS: CLAUDIO VINICIUS LUCIANO DA COSTA** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso e concordou com a exclusão do solidário da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.118.246,83 (um milhão, cento e dezoito mil, duzentos e quarenta e seis e oitenta e três centavos). E, também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide do solidário CLAUDIO VINICIUS LUCIANO DA COSTA, arguida de ofício pelo Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. A seguir, feita a recomposição de mesa, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1181/2024, o processo Nº 4011205090360, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2192/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **JUVERCINO GUIMARAES ALVES** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (NCM). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, que pediu o afastamento da decadência e a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para afastar a decadência e julgar procedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura e Nislene Alves Borges. Vencidos os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, José Eduardo Firmino Mauro e Emircesar Guimarães Baiocchi, que votaram pela manutenção da decisão cameral que acolheu a decadência do crédito tributário. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje,Nº 4011801833580, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2010/24, em que é Requerente **BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que pediu a nulidade do acórdão e o retorno à Câmara para apreciação de toda a matéria e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade parcial do processo, arguida pelo Relator, por cerceamento do direito de defesa, a partir da decisão cameral de fls. 121, devendo retornar os autos à Câmara Julgadora para apreciação de toda a matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães

Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 83/2024, o processo Nº 4012000233507, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1747/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **VIACAO ASA VERDE LTDA - SOLIDÁRIOS: ALCEU MENDES NETO, ANTONIO TELES SOBRINHO, ABADIO PEREIRA CARDOSO, UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que concordou com a inadmissibilidade do recurso do Contribuinte e pediu a reinclusão na lide dos solidários ALCEU MENDES NETO e UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, alterando a fundamentação legal para os arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome e Adriane do Carmo Miranda Moura. Por maioria de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reincluir na lide os solidários ALCEU MENDES NETO e UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, ficando mantidos com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Nislene Alves Borges, Cicero Rodrigues da Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Moyses Miguel da Silva Jr, Adriane do Carmo Miranda Moura e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Nilson Castro Marinho, José Eduardo Firmino Mauro, Ivone Maria da Silva e Andre Luiz Cançado Thome, que votaram pela exclusão dos solidários da lide. E, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da lide dos solidários ANTONIO TELES SOBRINHO e ABADIO PEREIRA CARDOSO, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome e Adriane do Carmo Miranda Moura. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 82/2024, o processo Nº 4012000239033, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1745/24, em que é Recorrente **VIACAO ASA VERDE LTDA - SOLIDÁRIOS: ANTONIO TELES SOBRINHO, ALCEU MENDES NETO, ABADIO PEREIRA CARDOSO, UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura e Emircesar Guimarães Baiocchi. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da lide dos solidários ALCEU MENDES NETO e UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, arguida

pelo sujeito passivo, ficando mantidos com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Nislene Alves Borges, Cicero Rodrigues da Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Moyses Miguel da Silva Jr, Adriane do Carmo Miranda Moura e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Nilson Castro Marinho, José Eduardo Firmino Mauro, Ivone Maria da Silva, Andre Luiz Cançado Thome e Emircesar Guimarães Baiocchi, que votaram pela exclusão dos solidários da lide. E, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da lide dos solidários ANTONIO TELES SOBRINHO e ABADIO PEREIRA CARDOSO, arguida de ofício pela Conselheira Relatora. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura e Emircesar Guimarães Baiocchi. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1176/2024, o processo Nº 202100004120438, contendo Pedido de Restituição nº 1983/24, em que é Requerente **PARQUE DOS FLAMBOYANTS SUPERMERCADO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (RSSM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 55.190,63 (cinquenta e cinco mil, cento e noventa reais e sessenta e três centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012200393842, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2012/24, em que é Recorrida **CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da PGE para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Nº 4012200724890, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2042/24, em que é Recorrida **CENTRALCOOL S/A ( EM RECUPERACAO JUDICIAL ) - SOLIDARIOS: ALCEU PEREIRA LIMA NETO, SANDRO ANGELO MASCARIN** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu a manutenção dos solidários na lide e a complementação da fundamentação legal para o art. 124, I c/c art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, em face da solicitação do Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **17/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1225/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4012100724782, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2011/24, em que é Recorrida **CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDI** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar o Relator,

o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da PGE para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4011802705364, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2015/24, em que é Requerente **M L DE CASTRO - FERRAGISTA LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: MARIO LUIZ DE CASTRO** - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe provimento para considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e Andre Luiz Cançado Thome. Nº 4011902042774, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2009/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **BARAO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SA - SOLIDÁRIOS: TARCISIO ALCANTARA** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que pediu a manutenção do solidário na lide e a alteração da fundamentação legal para o art. 124, I c/c art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da PGE para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro e Virgínia Pereira de Menezes Santos. E, por maioria de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter na lide o solidário TARCISIO ALCANTARA, sob a fundamentação legal prevista no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Cicero Rodrigues da Silva e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Vencidos os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Andre Luiz Cançado Thome, Nilson Castro Marinho e José Eduardo Firmino Mauro, que votaram pela exclusão do solidário da lide. Nº 202400004036494, contendo Pedido de Restituição nº 2007/24, em que é Requerente **MARIA ISABEL BORGES MARTINS** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, a Representante Fazendária, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 102,50 (cento e dois reais e cinquenta centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva e José Eduardo Firmino Mauro. Nº

201900004114355, contendo Pedido de Restituição nº 2008/24, em que é Requerente **N2T SUPLEMENTOS ALIMENTARES E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, que propôs uma Resolução, a Representante Fazendária, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Controle Processual - GEPRO, para que se INTIME O SUJEITO PASSIVO NO ENDEREÇO DA EMPRESA, documentos de fls. 02 e 04, Avenida República do Líbano, nº 1463, Quadra D0, Loja 106, Setor Oeste, CEP 74.125-125, Goiânia-GO para, caso queira comprovar a veracidade de suas alegações de defesa e no prazo máximo de 30 dias do recebimento desta, apresente os documentos solicitados na Resolução 116/2023 (fls. 65/67). Após cumpridas as providências, retornem-se os autos para continuação do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e Andre Luiz Cançado Thome. Nº 202400004038383, contendo Pedido de Restituição nº 2033/24, em que é Requerente **KATHIELY ISIDIO VIANA** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 4.088,55 (quatro mil e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 803/2024 e 972/2024 a 989/2024 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 96/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **17/09/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link:  
<https://www.youtube.com/watch?v=psJS4GUj4f4>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 13/09/2024, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 13/09/2024, às 18:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 15/09/2024, às 21:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 17/09/2024, às 06:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO**, **Presidente**, em 17/09/2024, às 12:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, **Secretário (a) Geral**, em 20/09/2024, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 22/09/2024, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**, **Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 13:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 25/09/2024, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 25/09/2024, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES**, **Conselheiro (a) Titular**, em 05/10/2024, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**, **Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64891557** e o código CRC **7B873BF7**.

CONSELHO SUPERIOR  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004077086



SEI 64891557



**ATA DA 271ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO  
SUPERIOR**

ATA DA 271ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (17/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro (FAEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Bruno Napoli Carneiro e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes, Ivonaldo Francisco de Oliveira, Ruider de Oliveira Santos e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) COPEBRAS INDUSTRIA LTDA, Dra. Marina Leite Moura; 2) GENASSON SOUSA SILVA ME, Dr. Benjamim Gonçalves de Camargos; 3) GABRIELA PIAS ROVEDA, Dr. Thiago de Castro Pereira; 4) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E HUMANO, Dr. Juscimar Ribeiro. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1103/2024, o processo Nº 4012001146403, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1755/24, em que é Recorrente **COPEBRAS INDUSTRIA LTDA.** - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, a Advogada, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli, que pediu a inadmissibilidade do recurso e concordou com a adequação da penalidade e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, em relação à preliminar de nulidade por erro na identificação do sujeito passivo e ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou procedente o auto de infração. E, também por votação unânime, acolher o pedido do sujeito passivo de adequação da penalidade, alterando-a para a prevista no art. 71, inciso IV-A da Lei nº 11.651/91. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Nilson Castro Marinho, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e

Andre Luiz Cançado Thome. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1101/2024, o processo Nº 4012001147043, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1753/24, em que é Recorrente **COPEBRAS INDUSTRIA LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli, que pediu a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, foi determinado o sobrerestamento do presente processo, para que a representante do sujeito passivo faça a juntada de documentos por ela solicitada, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **24/09/2024**, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1246/2024. As partes concordaram com a data sugerida. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1102/2024, o processo Nº 4012001179409, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1754/24, em que é Recorrente **COPEBRAS INDUSTRIA LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (RSSM). Após falar o Relator, a Advogada e o Representante Fazendário, Evandro Luis Pauli, que concordaram com a extensão do julgamento do processo nº 4012001146403 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação à preliminar de nulidade por erro na identificação do sujeito passivo e ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, também por votação unânime, acolher o pedido do sujeito passivo de adequação da penalidade, alterando-a para a prevista no art. 71, inciso IV-A da Lei nº 11.651/91. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Nilson Castro Marinho, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges e Cicero Rodrigues da Silva. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1171/2024, o processo Nº 4011802742804, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2001/24, em que é Requerente **GENASSON SOUSA SILVA ME** - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar, a Relatora formulou proposta de Resolução, o Advogado e o Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira, concordaram com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, retirar o presente processo da pauta de julgamentos e remetê-lo à Secretaria Geral - SEGE/CAT, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, proceda à nova distribuição dos processos de números 4011802742804, 4011802742561, 4011802742642 e 4011802742723, para julgamento conjunto, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE SORTEIO, mantendo as relatorias originais, no que for possível, de modo a garantir observância às regras contidas na legislação processual, especialmente o previsto no art. 7º, § 4º, inciso I, alínea "a" e II do Decreto nº 6.930/2009 - Regimento Interno do CAT e art. 11, § 3º incisos I e II da IS nº 002/13-GSF e ao princípio do juiz natural. Participaram da decisão os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e Andre Luiz Cançado Thome. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1172/2024, o processo Nº 4011802742642, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2250/24, em que é Requerente **GENASSON SOUSA SILVA ME** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (NCM). Após falar o Relator, o Advogado e o Representante Fazendário, Wilson Pereira da Silva, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, retirar o presente processo da pauta de julgamentos e remetê-lo à Secretaria Geral - SEGE/CAT, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, proceda à

nova distribuição dos processos de números 4011802742561, 4011802742804, 4011802742642 e 4011802742723, para julgamento conjunto, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE SORTEIO, mantendo as relatorias originais, no que for possível, de modo a garantir observância às regras contidas na legislação processual, especialmente o previsto no art. 7º, §4º, inciso I, alínea "a" e inciso II do Decreto nº 6.930/2009 - Regimento Interno do CAT e Art. 11, §3º incisos I e II da IS nº 002/13-GSF e ao princípio do juiz natural. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1170/2024, o processo Nº 4011802742723, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2000/24, em que é Requerente **GENASSON SOUSA SILVA ME -**, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). Após falar o Relator, o Advogado e o Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, retirar o presente processo da pauta de julgamentos e remetê-lo à Secretaria Geral - CAT para que, seu titular, por gentileza, proceda a pauta para julgamento em conjunto deste processo (4011802742723) com os processos nºs 4011802742561, 4011802742804, e 4011802742642, com a realização de sorteio nos termos da legislação supra citada, por entender que deve ser proferida a análise em conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1169/2024, o processo Nº 4011802742561, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1999/24, em que é Requerente **GENASSON SOUSA SILVA ME - SOLIDÁRIOS: GENASSON SOUSA SILVA -**, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Advogado e o Representante Fazendário, Ivonaldo Francisco de Oliveira, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, retirar o presente processo da pauta de julgamentos e remetê-lo à Secretaria Geral - SEGE/CAT, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, proceda à nova distribuição dos processos de números 4011802742561, 4011802742804, 4011802742642 e 4011802742723, para julgamento conjunto, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE SORTEIO, mantendo as relatorias originais, no que for possível, de modo a garantir observância às regras contidas na legislação processual, especialmente o previsto no art. 7º, §4º, inciso I, alínea "a" e inciso II do Decreto nº 6.930/2009 - Regimento Interno do CAT e Art. 11, §3º incisos I e II da IS nº 002/13-GSF e ao princípio do juiz natural. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura e Emircesar Guimarães Baiocchi. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012201184546, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2029/24, em que é Requerente **GABRIELA PIAS ROVEDA -**, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Advogado, o Representante Fazendário, que concordou com a procedência parcial do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe provimento para considerar procedente em parte o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 80.858,68 (oitenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme revisão fiscal de fls. 58,

considerando o pagamento efetuado para fins de possível extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura e Emircesar Guimarães Baiocchi. Nº 202300004079981, contendo Pedido de Restituição nº 2251/24, em que é Requerente **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E HUMANO** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (CRS). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que pediu o indeferimento da restituição e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, negar-lhe provimento para indeferir a restituição pleiteada. Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges e Nilson Castro Marinho. Nº 202300004078466, contendo Pedido de Restituição nº 2252/24, em que é Requerente **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E HUMANO** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que pediu o indeferimento da restituição e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, negar-lhe provimento para indeferir a restituição pleiteada. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1183/2024, o processo Nº 4011702023253, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2004/24, em que é Recorrente **SUPER 10 COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - SOLIDARIOS: EDSONI TEODORO GON ALVES AZEVEDO, MARCELINO ANTONIO DE AZEVEDO, ELVIS BATISTA DE AZEVEDO** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. O Senhor Presidente determinou o sobrestamento do presente processo para que seja feita a troca dos recursos que foram equivocadamente invertidos, neste processo e no de nº 4011702810808, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **15/10/2024**, após as devidas correções, conforme DESPACHO Nº 1247/2024. O Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1182/2024, o processo Nº 4011702810808, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2003/24, em que é Recorrente **SUPER 10 COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - SOLIDARIOS: ELVIS BATISTA DE AZEVEDO** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011702023253, por se tratar de matéria semelhante, devendo, ainda, ser desentranhado o recurso que foi acrescido equivocadamente, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **15/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1248/2024. O Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a data sugerida. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1225/2024, o processo Nº 4012200724890, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2042/24, em que é Recorrida **CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL) - SOLIDARIOS: ALCEU PEREIRA LIMA NETO, SANDRO ANGELO MASCARIN** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos, que pediu a manutenção dos solidários na lide e a complementação da fundamentação legal acrescentando os arts. 124, I c/c art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos

autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da PGE para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e excluir da lide os solidários ALCEU PEREIRA LIMA NETO e SANDRO ANGELO MASCARIN, sendo que os Conselheiros Nilson Castro Marinho, José Eduardo Firmino Mauro, Ivone Maria da Silva, Andre Luiz Cançado Thome e Emircesar Guimarães Baiocchi, votaram sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, e os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Moyses Miguel da Silva Jr, Adriane do Carmo Miranda Moura e Nislene Alves Borges, votaram sob a fundamentação de inexiste ncia de dolo. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202400004026966, contendo Pedido de Restituição nº 2020/24, em que é Requerente **JOSE GOMES DE ARAUJO** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG). Após falar, o Relator formulou proposta de Resolução, o Representante Fazendário concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Nº 4011801182899, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2021/24, em que é Requerente **ARILDO VERRISSIMO DE QUEIROZ** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe provimento para considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges e Nilson Castro Marinho. Nº 202100004121513, contendo Pedido de Restituição nº 2253/24, em que é Requerente **PASCOAL RIBEIRO DE SOUZA** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 1.427,37 (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges e Nilson Castro Marinho. Nº 4011702929872, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2022/24, em que é Recorrente **BAHREM BAR E RESTAURANTE LTDA - SOLIDÁRIOS: IZIDIO INACIO GOMES GERAES, JULIANO CARRILHO DE SOUZA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do presente processo, tendo em vista a inexiste ncia de recurso para ser apreciado, devendo ser encaminhado à GEPRO para as providências cabíveis, conforme DESPACHO Nº 1251/2024 - I CONSUP. A Representante Fazendária concordou com o encaminhamento do processo. Nº 4011603226628, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2023/24, em que é Recorrente **BAHREM BAR E RESTAURANTE LTDA - SOLIDÁRIOS: IZIDIO INACIO GOMES GERAES, JULIANO CARRILHO DE SOUZA** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que não concordou com a nulidade do acórdão cameral e pediu a inadmissibilidade do recurso e a alteração da fundamentação legal da inclusão dos solidários na lide para os arts. 124, I c/c art. 135,

III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 50.761,04 (cinquenta mil, setecentos e sessenta e um reais e quatro centavos). Também por votação unânime, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Ivone Maria da Silva. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários IZIDIO INACIO GOMES GERAES e JULIANO CARRILHO DE SOUZA, arguida pelo sujeito passivo, ficando mantidos na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Cicero Rodrigues da Silva e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Vencidos os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Nilson Castro Marinho, José Eduardo Firmino Mauro e Ivone Maria da Silva, que votaram pela exclusão dos solidários da lide. Nº 4011600729505, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2024/24, em que é Requerente **BRASIL - PECAS PARA TRATORES LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a procedência parcial do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe provimento para considerar procedente em parte o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), considerando o pagamento de fls. 35 para fins de possível extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva e José Eduardo Firmino Mauro. Oportunamente, o Senhor Presidente convocou os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para substituírem as Conselheiras Virgínia Pereira de Menezes Santos e Nislene Alves Borges, que alegaram suspeição e impedimento, respectivamente, no julgamento do processo Nº 4011601443303, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2025/24, em que é Recorrente **EDES MARTINS DO NASCIMENTO** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Josimar Rodrigues Duarte, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Posteriormente, o Senhor Presidente anunciou o processo seguinte, e a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery continuou ocupando a cadeira da Conselheira Nislene Alves Borges, que também arguiu impedimento para atuar no processo Nº 4011603317429, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2026/24, em que é Recorrente **FABIO ALVES NETO -EIRELI -ME** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da

Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 18.386,12 (dezoito mil, trezentos e oitenta e seis reais e doze centavos), nos termos da revisão fiscal. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4011601317430, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2027/24, em que é Recorrente **FARID DAVID NETO - SOLIDÁRIOS: FELIPE MOISES DAVID** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Em face da solicitação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **08/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1249/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011603288224, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2030/24, em que é Recorrente **MASTERSOM SOM E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - SOLIDÁRIOS: CIAASA MERCANTIL DE VEICULOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1250/2024. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nº 4012300111644, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2028/24, em que é Recorrida **FEDERAL ENERGIA S/A** - , sendo Relatora a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (ACMM). Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade dos recursos e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da PGE para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. E, também por votação unânime, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que aplicou o art. 11-A do Decreto nº 6.930/09. Participaram do julgamento os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e Andre Luiz Cançado Thome. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1017/2024 a 1022/2024 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 98/2024 a 101/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **24/09/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=suYG0pVXS2s>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS**, **Técnico (a) em Gestão Pública**, em 19/09/2024, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, **Secretário (a) Geral**, em 20/09/2024, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 22/09/2024, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**, **Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 13:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 23/09/2024, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 22:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 24/09/2024, às 06:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 24/09/2024, às 19:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 25/09/2024, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 25/09/2024, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO**, **Presidente**, em 01/10/2024, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 05/10/2024, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES**,  
**SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:03, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 26/12/2024, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **65137773** e o código CRC **1FDE1C16**.



Referência: Processo nº 202400004077086



SEI 65137773



**ATA DA 272<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO  
SUPERIOR**

ATA DA 272<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (24/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro (FAEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Bruno Napoli Carneiro e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Evandro Luis Pauli, Ivonaldo Francisco de Oliveira, Renato Moraes Lima, Ruider de Oliveira Santos e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Advogada representante do sujeito passivo COPEBRAS INDUSTRIA LTDA, Dra. Marina Leite Moura. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. A seguir, convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para substituir o Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, que alegou suspeição para atuar no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1137/2024, do processo Nº 4011801321333, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1770/24, em que é Recorrente **QUICK MANUTENCAO DE AERONAVES EIRELI - SOLIDÁRIOS: HAIG ARTUR BERBERIAN** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e com a exclusão do solidário da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.169.603,44 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e três reais e quarenta e quatro centavos). E, também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide do solidário HAIG ARTUR BERBERIAN, arguida pelo Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome e Adriane do Carmo Miranda Moura. Na sequência, retornou a julgamento, nos

termos do DESPACHO Nº 1177/2024, o processo Nº 4011603289620, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1995/24, em que é Requerente **ANDERSON CAMARGO - SOLIDÁRIOS: LOURDES BARBOSA DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e rejeitou a preliminar de nulidade do acórdão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, também por votação unânime, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome e Adriane do Carmo Miranda Moura. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202400004051015, contendo Pedido de Restituição nº 2031/24, em que é Requerente **TRANSPORTADORA MOREIRA LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para que seu Ilustre Titular, por obséquio, proceda à liquidação do valor a ser restituído, sendo o caso de deferimento do pedido de restituição, tendo em vista o valor pago por meio de parcelamento nº 871808-3, no montante de R\$ 109.158,62 (cento e nove mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), e o valor remanescente do auto de infração no montante de R\$ 2.346,00 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais), referente à competência 03/2022. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura e Emircesar Guimarães Baiocchi. Nº 202400004042924, contendo Pedido de Restituição nº 2034/24, em que é Requerente **COLEMAR DIVINO VIEIRA TELES** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com o provimento parcial do pedido no valor de R\$ 1.527,99 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido e dar parcial provimento, para restituir o valor de R\$ 1.527,99 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome e Adriane do Carmo Miranda Moura. Oportunamente, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para substituir o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, que necessitou se ausentar da sessão. Em seguida, foi anunciado o processo Nº 202200004078624, contendo Pedido de Restituição nº 2032/24, em que é Requerente **VINICIUS DE PAULA SILVA** - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 2.821,22 (dois mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos). Participaram do julgamento

os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Bruno Napoli Carneiro, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e Andre Luiz Cançado Thome. Nº 201900004067211, contendo Pedido de Restituição nº 2035/24, em que é Requerente **PROTESTO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA DE GOIANIA** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 6.353,26 (seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Bruno Napoli Carneiro, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4011902126102, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2036/24, em que é Recorrida **CARVALHO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIME - SOLIDARIOS: VIVIANE APARECIDA DE CARVALHO** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que deixou de manifestar sobre o recurso apresentado pela PGE por estar de acordo com a decisão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da Procuradoria Geral do Estado para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Quanto aos pedidos de diligência e de nova intimação, no caso de reclassificação da fundamentação legal da responsabilidade do solidário, por unanimidade de votos, rejeitá-los. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Bruno Napoli Carneiro, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva e José Eduardo Firmino Mauro. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da solidária VIVIANE APARECIDA DE CARVALHO, arguida pela PGE, ficando mantida na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Moyses Miguel da Silva Jr, Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges, Cicero Rodrigues da Silva e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Andre Luiz Cançado Thome, Bruno Napoli Carneiro, Nilson Castro Marinho e José Eduardo Firmino Mauro, que votaram pela exclusão da solidária da lide. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1246/2024, o processo Nº 4012001147043, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1753/24, em que é Recorrente **COPEBRAS INDUSTRIA LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Foi determinado o adiamento do presente processo, tendo em vista problemas técnicos apresentados pelo Relator, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **15/10/2024**, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20 CAT/PRES, conforme DESPACHO Nº 1281/2024 - II CJUL. A Advogada e o Representante Fazendário, Evandro Luis Pauli, concordaram com a data sugerida. Na oportunidade, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para ocupar a cadeira do Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011702881810, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2037/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.** - , sendo Relator o

Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (NCM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração, no valor do ICMS de R\$ 871.047,21 (oitocentos e setenta e um mil e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), aplicando a forma qualificada do § 9º, porém adequando a penalidade prevista no art. 71, XXIII, "a", para o valor de R\$ 5.710,88 (cinco mil, setecentos e dez reais e oitenta e oito centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Nislene Alves Borges. Nº 4011800850464, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2038/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **29/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1282/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011702818027, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2039/24, em que é Recorrente **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S/A.** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **29/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1283/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nºs 4011902806740 e 4011900877771, apreciados conjuntamente, contendo Recursos da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nºs 2040/24 e 2041/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (FAEG). Em face da solicitação da Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, foi concedida vista dos presentes processos, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **29/10/2024**, conforme DESPACHOS Nºs 1284/2024 e 1285/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4012100449706, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2016/24, em que é Recorrente **RM & CIA LTDA - SOLIDÁRIOS: MARCELA BARBOSA LUCIANO CARRIJO, IDALINA JORDELINA DE OLIVEIRA CARRIJO** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso, mas foi contrário à arguição de exclusão das solidárias da lide e pediu a reclassificação da fundamentação legal e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão das solidárias MARCELA BARBOSA LUCIANO CARRIJO e IDALINA JORDELINA DE

OLIVEIRA CARRIJO, arguida de ofício pelo Relator, ficando mantidas na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges, Cicero Rodrigues da Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Moyses Miguel da Silva Jr e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nilson Castro Marinho, José Eduardo Firmino Mauro e Ivone Maria da Silva, que votaram pela exclusão das solidárias da lide. Nº 4012100447762, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2017/24, em que é Recorrente **RM & CIA LTDA - SOLIDÁRIOS: MARCELA BARBOSA LUCIANO CARRIJO, IDALINA JORDELINA DE OLIVEIRA CARRIJO** -, sendo Relatora a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (MMSJ). Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e com a exclusão das solidárias da lide por ausência de dolo e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Ivone Maria da Silva. Também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide das solidárias MARCELA BARBOSA LUCIANO CARRIJO e IDALINA JORDELINA DE OLIVEIRA CARRIJO, arguida de ofício pelo Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome, sendo que os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges, Cicero Rodrigues da Silva e Virgínia Pereira de Menezes Santos, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo e os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nilson Castro Marinho, José Eduardo Firmino Mauro e Ivone Maria da Silva, votaram sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE. Nº 4011800014704, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2018/24, em que é Recorrente **RM & CIA LTDA - SOLIDÁRIOS: MARCELA BARBOSA LUCIANO CARRIJO, IDALINA JORDELINA DE OLIVEIRA CARRIJO** -, sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e com a exclusão das solidárias da lide por ausência de dolo e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Nislene Alves Borges. Também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide das solidárias MARCELA BARBOSA LUCIANO CARRIJO e IDALINA JORDELINA DE OLIVEIRA CARRIJO, arguida de ofício pelo Relator, sendo que os Conselheiros Nilson Castro Marinho, José Eduardo Firmino Mauro, Ivone Maria da Silva, Andre Luiz Cançado Thome e Air de Vasconcelos Ganzaroli, votaram sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE e os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Moyses Miguel da Silva Jr,

Adriane do Carmo Miranda Moura e Nislene Alves Borges, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. Nº 4012200697809, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2043/24, em que é Recorrida **ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S -**, sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da Procuradoria Geral do Estado para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, mantendo a decisão cameral que aplicou o art. 11-A do Decreto nº 6.930/09. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Ivone Maria da Silva. Nº 4011702612321, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2044/24, em que é Recorrente **ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S/A - SOLIDÁRIOS: FRANCINE JUNQUEIRA NOGUEIRA CASSARO, EDIO NOGUEIRA -**, sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (CRS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso, em relação ao mérito, e pediu a manutenção dos solidários na lide com a complementação da fundamentação legal prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, José Eduardo Firmino Mauro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges e Nilson Castro Marinho. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários FRANCINE JUNQUEIRA NOGUEIRA CASSARO e EDIO NOGUEIRA, arguida de ofício pelo Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro, ficando mantidos na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Moyses Miguel da Silva Jr, Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Ivone Maria da Silva, Andre Luiz Cançado Thome, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Nilson Castro Marinho, que votaram pela exclusão dos solidários da lide com fundamento no art. 45, inciso XII, do CTE. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1050/2024 a 1060/2024 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 102/2024, proposta na presente sessão. E, ainda, também foi aprovada a Resolução nº 103/2024, proposta na sessão do dia 17/09/2024, do processo Nº 202400004026966, contendo Pedido de Restituição n.º 2020/24, em que é Requerente JOSÉ GOMES DE ARAUJO, sendo proposito o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro, com a seguinte deliberação: “ Resolve, por unanimidade de votos, intimar o interessado para a juntada da procuração de outorga de poderes com a inclusão de poderes especiais para requerer pedido de restituição perante a Secretaria da Economia do Estado de Goiás, nos termos do art. 42, § 1º da Lei 16.469/2009. Após, que o processo retorne para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo

Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva". Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **01/10/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=fK-KUtRGHrg>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 25/09/2024, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 25/09/2024, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 26/09/2024, às 00:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES S MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 26/09/2024, às 08:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 27/09/2024, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/09/2024, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/10/2024, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 01/10/2024, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 02/10/2024, às 22:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/10/2024, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 05/10/2024, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 08/10/2024, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES**  
**SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:03, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **65357735** e o código CRC **600FE82E**.

Referência: Processo nº 202400004077086



SEI 65357735

CONSELHO SUPERIOR  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.